PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C G C: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
09/09/94
Tribuna do Interior
4
VISTO Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 164/94.

Súmula:- Dispõe sobre a doaçao de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. - Fica doado à Empresa "ESQUINA DOS PNEUS LAMINAÇÃO E RECAUCHUTAGEM LTDA.", inscrita no CGC. sob o nº. 82.636.630/0001-11, situada na Rodovia BR 158, KM 70, os Imóveis datas de terras nºs. 5, 6, 7, 8 e 11, da Quadra 03, do Parque Industrial de Peabiru, os quais perfazem um total de 6.400 Mº., com as seguintes divisas e confrontações:

DATA Nº. 5: À Frente na distância de 20 metros,confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; à Direita na distância de 60 metros,confrontando com a data nº 4; à Esquerda na distância de 60 metros,confrontando com a data nº. 6; ao Fundo na distância de 20 metros, confrontando com a data nº. 11 (área de 1200 Mº.);

DATA Nº. 6: À Frente na distância de 20 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; à Direita na distância de 60 metros, conforantando com a data nº. 5; à Esquerda na distância de 60 metros, confrontando com a data nº. 7; ao Fundo na distância de 20 metros, confrontando com a data nº. 11 - (área de 1200 Mº.);

DATA Nº. 7: À Frente na distância de 20 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; À Direita na distância de 60 metros, confrontando com a data nº. 6; À Esquerda na distância de 60 metros, confrontando com a data nº. 8; Ao Fundo na distância de 20 metros, confrontando com a data nº. 11 - (área de 1200 Mº.);

DATA Nº. 8: À Frente na distância de 20 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial, À Direita na distância de 60 metros, confrontando com a data nº. 7; À Esquerda na distância de 60 metros, confrontando com a Rua "C"; Ao Fundo na distância de 20 metros, confrontando com a data nº. 11 - (área de 1200 Mº.)

DATA Nº. 11: À Frente na distância de 20 metros, confrontando com a Rua Projetada "C"; À Direita na distância de 80 metros, confrontando com as datas 5, 6, 7 e 8; À Esquerda na distância de 80 metros, confrontando com a data nº. 12; Ao Fundo distância de 20 metros, confrontando com a data nº. 9 - (área de 1600 Mº.).

Art. 2º. - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º. - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º. - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. - A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL